



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI 031/2022  
DE 23 DE JUNHO DE 2022**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR AUTORIZAÇÃO  
DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José  
do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que  
lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
celebrar instrumento de autorização de uso de bem público com MARCIANO  
PASINATO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o  
n.º 43.851.363/0001-43.

**Parágrafo único:** a área objeto da AUTORIZAÇÃO DE USO  
consistirá em uma sala junto ao Ginásio de Esportes e Atividades  
Comunitárias Santo Vanz, localizado na Av. Antonio Finco, 531, que será  
descrita no termo de autorização a ser firmado.

**Art. 2º** O imóvel de que trata o artigo 1º desta lei  
será destinado exclusivamente para a autorizatária realizar atividades  
esportivas de Jiu Jitsu, visando sempre a conservação do imóvel, não  
podendo ser utilizado para outros fins, nem transferido a terceiros, sob  
pena de tornar-se automaticamente sem efeito, ficando ainda a  
autorizatária responsável pela guarda, proteção e conservação do bem  
cedido, bem como pelas medidas e pelas despesas necessárias ao fiel  
cumprimento do termo, sem direito a futuro ressarcimento.

**Parágrafo único.** O ente municipal também não se  
responsabilizará pelos eventuais bens deixados pela autorizatária no  
local cedido.

**Art. 3º** A presente autorização será onerosa e precária,  
pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, se  
cumpridas todas as condições e presente o interesse público.

**Parágrafo único.** Como forma de contrapartida da  
autorizatária, fica esta com o encargo de incluir 10 (dez) alunos  
carentes nas aulas de Jiu Jitsu, sem qualquer custo para estes, que  
serão selecionados pelo Município, com a participação da Assistência  
Social.

**Art. 4º** Ficará sob a responsabilidade do MUNICÍPIO as  
despesas de energia elétrica e água do local cedido.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 5º** A autorizatária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta autorização de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

**Art. 6º** O Município de São José do Ouro, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a autorização de uso estabelecida por esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 23 DE JUNHO DE 2022

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN  
Prefeito Municipal

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N.º 031/2022

São José do Ouro, RS, 23 de junho de 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, visando a apreciação e votação da Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, o qual tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal outorgar autorização de uso de bem imóvel público com MARCIANO PASINATO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.851.363/0001-43.

Segundo Hely Lopes Meirelles, a autorização de uso privativo é *“o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público”*.

A Unilateralidade é uma das características da autorização privativa, ou seja, é desnecessária a anuência do autorizatário, sendo necessário somente a manifestação da vontade da Administração Pública para a concretização do ato. É a própria Administração que estabelece as condições de uso, que devem ser respeitadas pelo beneficiário, observando sempre o interesse público.

Outra característica da autorização é a discricionariedade. Para Celso Antônio Bandeira de Mello, atos discricionários são *“os que a Administração pratica com certa margem de liberdade de avaliação ou de decisão segundo critérios de conveniência e oportunidade formulados por ela mesma, ainda que adstrita à Lei reguladora da expedição deles”*. (BANDEIRA DE MELLO, 2009)

O local a ser autorizado trata-se de uma sala no andar superior do Ginásio de Esportes Santo Vanz, que há muito tempo encontra-se sem qualquer uso.

Por outro lado, a autorizatária pretende iniciar a prática da atividade esportiva Jiu Jitsu no local e, visando ao interesse público, como contrapartida, dará aulas também para 10 (dez) alunos carentes, de forma gratuita, os quais serão previamente selecionados pelo ente municipal, com auxílio da Assistência Social.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

Diante das justificativas expostas, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente projeto, em **regime de urgência**, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.  
**Ver. PAULO ROBERTO ALVES DE MATOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES**  
São José do Ouro – RS.

*“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”*